



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER 129/2021

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 130/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROGNÓSTICO E DIAGNÓSTICO DE AUTISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa de prognóstico de autismo na rede municipal de ensino do município de Mossoró e dá outras providências.

A presente proposição foi protocolada em 31/05/2021, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 81, I, do Regimento Interno desta Câmara.

### II - VOTO DO RELATOR

#### **Dos aspectos constitucionais**

Inicialmente, cabe analisar a competência municipal para legislar sobre assuntos locais, resguardada pelos arts. 30, I, e 31, CF.

A redação constitucional é clara ao delegar competência municipal para tratar matéria de seu interesse. Nesse sentido, o STF já se pronunciou na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.691 que: "(...) deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral".

Dentro dos permissivos constitucionais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, neste ponto, por estampar matéria de interesse do Município de Mossoró.

#### **Dos aspectos legais**

Quanto à legalidade do Projeto, analisam-se os dispositivos estampados na Lei Orgânica do município de Mossoró.

De início, em seu art. 14, I, quando atribui competência ao Município de Mossoró para legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta feita, conclui-se pela constitucionalidade formal e legal da propositura.

#### **Dos aspectos regimentais**



# **Câmara Municipal de Mossoró**

## **Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

Assim, baseando-se no que manda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró – art. 198, o Projeto de Lei proposto apresenta-se como apto a passar para as seguintes análises de propositura.

### **Dos aspectos gramaticais e lógicos.**

Ao analisar a redação do projeto apresentado, conclui-se pela pertinência e relação lógica desenvolvida na elaboração do texto dos 06 (seis) artigos elencados, podendo ser identificada cristalina linearidade na construção de suas ideias e não configurada qualquer mácula que impeça sua interpretação regular.

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições prescritas na Constituição Federal de 1988, opina-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto analisado.

É o parecer.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 09 de agosto de 2021

**LARISSA ROSADO**

Relatora

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2021, segue o voto da Relatora, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 130/2021.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 09 de agosto de 2021

**RAÉRIO ARAÚJO**

Presidente

**TONY FERNANDES**

Secretário